

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>942</u> , Liv. <u>17</u> Fls. <u>14</u> , em <u>07/12/04</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º /2004
Horas: <u>15:45</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<u>Resende</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
Funcionário	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção de	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereadora FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE – PT

PROJETO DE LEI N.º 056 /2004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a coordenação de atividades relacionadas com a saúde do trabalhador no âmbito do município de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde, através do SUS, coordenar o desenvolvimento das atividades pertinentes à prevenção, recuperação e promoção da saúde do trabalhador no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – Para os fins propostos no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios ou atuar em articulação com órgãos e entidades federais e estaduais, além de instituições privadas de reconhecida qualificação técnica e efetiva participação em atividades no setor de saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a identificação e o registro dos casos de acidente de trabalho, doença ocupacional ou relacionada ao trabalho, detectados entre os usuários dos serviços de saúde da rede municipal e anotadas em Boletim Semanal de doenças de notificação compulsórias.

Art. 3º - As Unidades de Saúde do Município poderão emitir Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que empresas sediadas no município de Barra do Garças, se recusarem a fazê-lo, devendo tal ato ser encaminhado, devidamente justificado, ao setor de fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, para as devidas providências.

Art. 4º - Compete ao órgão da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Delegacia Regional do Trabalho, promover ações prioritárias de vigilância e investigação às empresas instaladas no município, cujas condições ambientais sejam nocivas à saúde do trabalhador.


Art. 5º - O diagnóstico das doenças que tenham por causa direta ou indireta, o ambiente desfavorável onde o trabalhador desenvolve suas atividades, será de responsabilidade das Unidades de Saúde, que o encaminhará, em relatório circunstanciado, à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, para fins previstos na legislação pertinente.

Art. 6º - Caberá ao programa Saúde do Trabalhador do Município de Barra do Garças, a emissão de atestados de saúde do trabalhador, nos casos de exames admissionais, periódicos e demissionais, onde a empresa solicitante localizada no município, não disponha de serviço especializado de segurança e medicina do trabalho, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora n.º 4, do Ministério do Trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de dezembro de 2004.



FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As questões relativas às condições de vida em geral e à intervenção na área social, passaram nos últimos anos, a fazer parte das preocupações e lutas do povo.

A saúde do trabalhador, sem dúvida, deve fazer parte das políticas públicas do município, principalmente com o elevado índice de doenças ocupacionais que os trabalhadores tem sido vítimas da atualidade.


FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE
Vereadora - PT

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13 de 04




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 056/2004 de autoria do
Jatima Aparecida da S.
Reserva PT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 13 / 12 2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER



*Ao Projeto de Lei nº 056/2004 de autoria do
fatima Aparecida da S.
Rezende - PT*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em *13/10* 2004.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver^ª. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 056/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/02/04
[Signature]